



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/09/2008, às 17h
Valéria / Matr.: 46957

MPV - 441

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/09/2008	Proposição Medida Provisória nº 441/2008
--------------------	---

autor Dep. Genaldo Magela - PT/DF	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo: novo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O art. 30 da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Ficam automaticamente enquadrados no PCCHFA, em cargos de idênticas denominações e atribuições, entre os referidos no inciso IV do art. 70, da MP 341, de 18 de maio de 2008, a partir de 1º de março de 2008, os servidores ocupantes dos empregos públicos criados pela Lei 10.225, de 15 de maio de 2001, dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar integrantes do Plano de Classificação de Cargos, intuído pela Lei nº 5.645, de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006 e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras ou Planos Especiais de Cargos, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do HFA, em 30 de outubro de 2007, bem como aqueles que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, para o exercício no HFA, desde que a redistribuição tenha sido requerida até a data referida, mantidas as denominações e atribuições dos respectivos cargos, bem como os requisitos de formação profissional, observada a correção estabelecida na forma do Anexo LXVI.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Medida Provisória editada pelo Executivo tem como finalidade a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, se faz necessário, no que tange ao Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas – HFA, que os empregados públicos criados pela Lei 10.225, de 15 de maio de 2001.

É importante ressaltar que tais empregos públicos tiveram o seu provimento condicionado à prévia aprovação em concurso público, conforme estabelecido no art. 6º da Lei 10.225, que dispõe: “Art. 6º O ingresso nos empregos públicos referidos nesta Lei far-se-á mediante concurso público específico de provas ou de provas e títulos, após autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão”.

Assim, os empregados públicos do HFA foram aprovados em concurso público e tem sua relação regida pela CLT. Nada mais justo, uma vez que o Poder Executivo esteja reestruturando o Plano Geral de Cargos, que este plano venha a agregar esta categoria, sob pena de afrontar ao princípio constitucional da isonomia.

PARLAMENTAR

Stefania

